



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO N.º PMC 09/2020**

**Dispensa de Licitação n.º PMC 01/2020**

**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, NA OPÇÃO ULTIMATE.**

No dia 24/01/2020 o **MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de CANOINHAS-SC, neste ato representada por seu Prefeito, **Sr. Gilberto dos Passos**, Brasileiro, Solteiro, Radialista, residente e domiciliado, Rua Francisco de Paula Pereira, 1605, Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, portador do CPF n.º 003.649.429-16 e RG n.º 3.114.763 SSP/SC, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SERVIÇOS DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC**, CNPJ n.º 82.515.859/0001-06, com sede na cidade de Florianópolis, SC, neste ato representado pelo Sr. Paulo César Sabbatini, inscrito no CPF n.º 542...231.139-68, e pelo Sr. Jaime Arcino Dias Junior, inscrito no CPF n.º 555.982.509-34, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato, que será regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA – SEBRAE/SC PARA EXECUÇÃO DO PROJETO CIDADE EMPREENDEDORA NO MUNICÍPIO DE CANOINHAS, NA OPÇÃO ULTIMATE.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA (FUNDAMENTAÇÃO LEGAL)**

1. O presente Contrato é firmado através de dispensa de licitação nos termos dos artigo 24, inciso XIII e 26, da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

### **CLÁUSULA TERCEIRA (VALOR E PAGAMENTO)**

1. O valor deste Contrato é de **R\$ 150.000,00** referente a execução de projeto cidade empreendedora, sendo valor mensal de R\$ 12.500,00.
2. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após o recebimento e aceite da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria/Departamento interessada(o)

### **CLAUSULA QUARTA (DO PRAZO)**

1. A execução do projeto cidade empreendedora no município deverá iniciar em 01/02/2020, devendo perdurar pelo período de 12 meses.

### **CLAUSULA QUINTA (DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA)**

O pagamento com a execução do referido contrato, correrão por conta das dotações Orçamentárias abaixo:

Unidade Gestora – Prefeitura Municipal de Canoinhas

Órgão – Secretaria Munc. Desen. Economico

Programa – Desenvolvimento Sustentável

Natureza – Aplicações Diretas



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

### CLAUSULA SEXTA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado a **Dispensa de Licitação nº 01/2020**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA FISCALIZAÇÃO)** – Caberá a CONTRATANTE, a seu critério e através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, por meio da servidora Sra Thaynara Llech Wendt, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos cursos e do Comportamento do Pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

**Parágrafo Segundo** - A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

**Parágrafo Terceiro** – O serviço integrante do objeto deste Edital será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, e 76 da Lei 8.666/93.

**Parágrafo Quarto** - Todo pessoal, ferramentas, equipamentos, bem como todos os encargos sobre a mão de obra, necessários para a realização dos Serviços deste Edital, correrão por conta da CONTRATADA.

**Parágrafo Quinto** – Todo pessoal contratado para a realização do serviço, objeto deste Edital, deverá ser registrado em carteira pelo regime CLT, em nome da CONTRATADA.

### CLAUSULA OITAVA (DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL)

O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b) Amigavelmente, por acordo mútuo, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente;

**Parágrafo Primeiro.** O descumprimento, por parte da proponente vencedora, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao órgão licitante o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

**Parágrafo Segundo.** Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei, garantido o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Terceiro.** Fica reservado ao órgão licitante o direito de rescindir total ou parcialmente o contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista à proponente vencedora, direito algum de reclamações ou indenização.

**Parágrafo Quarto.** Em caso de inadimplemento superior a 90 (noventa) dias, a execução do presente contrato poderá ser suspensa.

### CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES)

Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

I - receber e atestar a Nota Fiscal/Fatura;

II - efetuar o pagamento do objeto nos termos da Cláusula Terceira deste Contrato, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

Constituem obrigações da CONTRATADA:

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratada, obrigando-se, especialmente, à:

I - Cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;

II - Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou pessoas em decorrência da execução dos serviços;

III - Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: salário de colaboradores, prêmios de seguro, despesas trabalhistas, previdenciárias e litígios impetrados na Justiça do Trabalho e outros semelhantes, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

IV - Responsabilizar-se pela conduta ética dos seus funcionários;

V - Fornecer profissionais devidamente capacitados para o desenvolvimento dos cursos;

VI - Fornecer o material didático e de consumo necessário a realização das aulas;

VII - Emitir certificado de conclusão aos alunos que obtiverem média final igual ou superior a 7,0 (sete) e frequência igual ou superior a 75%;

**Parágrafo Segundo** - A CONTRATADA fica compelido a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

### CLAUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES E MULTAS)

1 - Com fundamento nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela CONTRATANTE, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

a.1) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, por culpa exclusiva da CONTRATADA;

a.2) A advertência poderá, ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Administração, a critério da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais severa.

b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor total da contratação, caso a CONTRATADA não inicie a prestação dos serviços/entrega dos produtos no prazo e demais condições avençadas, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da CONTRATANTE, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia de atraso, os serviços/produtos poderão, a critério da CONTRATANTE, não ser mais aceitos, configurando-se inexecução do contrato.

b.3) 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos, bem como, impedimento da participação da sancionada em procedimentos promovidos pela CONTRATANTE, para as condutas a seguir discriminadas:

c.1) recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

c.2) não mantiver sua proposta;

c.3) abandonar a execução do contrato;

c.4) incorrer em inexecução contratual.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do artigo 87, IV, da Lei Federal nº 8.666/93, para as seguintes condutas:

- d.1) fizer declaração falsa na fase de habilitação;
- d.2) apresentar documento falso;
- d.3) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento;
- d.4) afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d.5) agir de má-fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
- d.6) tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- d.7) demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em especial infrações à ordem econômica;
- d.8) tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da lei.

2 - Sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

3 - As sanções previstas nos itens a, b.3 e c poderão ser aplicadas cumulativamente com as multas previstas nos incisos b.1 e b.2.

4 - Quaisquer das penalidades aplicadas serão comunicadas ao Cadastro de Licitantes do Estado de Santa Catarina, para a devida averbação.

5 - As sanções de natureza pecuniária serão descontadas das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, mediante execução direta, caso seja impossível a compensação com faturas vincendas.

6 - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do Município de Canoinhas.

7 - A multa compensatória prevista na alínea b.3 desta cláusula tem por escopo ressarcir o Município de Canoinhas dos prejuízos, não eximindo a CONTRATADA do dever de integral indenização, caso a referida sanção pecuniária seja insuficiente à recomposição total do dano experimentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - (DAS ALTERAÇÕES)** – O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA RESCISÃO)** - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA qualquer indenização.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - (DOS DIREITOS DO CONTRATANTE)** - São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no artigo 58 da Lei no 8.666/93, que as exercerá nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)** - Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no D.O.M.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DAS DESPESAS DO CONTRATO)-** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – (DA ANALISE)** - A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.



# Prefeitura de Canoinhas

## Secretaria de Administração, Finanças e Orçamento

**CLÁUSULA DECIMA SETIMA – (DOS CASOS OMISSOS)** – Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLAUSULA DECIMA OITAVA – (DA VIGENCIA) –**

A vigência do presente contrato é até 28/02/2021.

**CLÁUSULA DECIMA NONA ( DO FORO )** Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**

Contratante

**Gilberto dos Passos**

Prefeito

**SERV. DE APOIO ÀS MICRO E PEQ. EMPR. DE SC – SEBRAE/SC**

Contratada

**Paulo César Sabbatini**

Representante

**Jaime Arcino Dias Junior**

Representante

**Visto: Bianca Roberta Coser Neppel**

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_.

Nome:

CPF:

\_\_\_\_\_.

Nome:

CPF: